



Câmara Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua 25 de dezembro, 760 -Centro - Cep 35588-000

CGC: 20.896.031/0001-80 - Email: cmarcos@twister.com.br - Fone (37)3351-3422

LEI MUNICIPAL Nº 2.730 – 25/08/2015

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI Nº 2.253 DE 18/09/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos/MG aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 147, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 – Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horário especial os seguintes estabelecimentos:

I - bares, botequins, cafés, leiterias, lanchonetes, restaurantes, churrasarias, bilhares, padarias e confeitarias — das 5 (cinco) às 2 (duas) horas da madrugada, inclusive nos domingos e feriados;”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 25 de agosto de 2015


GERALDO CLÁUDIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal

Promulgação
Promulgo a presente Lei. Registre-se. Publique-se. Arcos, 25 de agosto de 2015.


Presidente da Câmara.